



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 147, de 11 de fevereiro de 2005.

“Cria vagas no quadro de pessoal permanente de provimento efetivo e no quadro pessoal de provimento em comissão contidas nos Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam criadas vagas nos empregos públicos de provimento efetivo, a serem preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público e que passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, abaixo discriminados:

Denominação do Emprego	Empregos existentes	Empregos Ocupados	Empregos Vagos	Empregos a serem criados	Referência Salarial
Auxiliar de Serviços Diversos	9	9	0	1	01 do Anexo III da LC 01/97.
Berçarista	3	3	0	1	09 do Anexo III da LC 01/97
Lavador de Veículos	1	1	0	1	06 do Anexo III da LC 01/97
Merendeira	4	4	0	1	02 do Anexo III da LC 01/97
Professor de Educação Infantil	3	3	0	1	Anexo I da Tabela I da Lei nº 51/98
Servente	8	8	0	1	01 do Anexo III da LC 01/97

Art. 2º- Fica criada vaga no emprego público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, abaixo discriminados:



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação	Empregos Existentes	Empregos Ocupados	Empregos Vagos	Empregos a serem criados	Referência Salarial
Chefe de Seção de Obras e Serviços Urbanos	1	1	0	1	32 do Anexo III da LC 01/97.

Art. 3º- Aplicam-se, no que couber, aos empregos criados por esta Lei, todas as disposições inseridas na Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e demais legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 11 de fevereiro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária